



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 134/2025

De 08 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a política de uso e convivência para as redes sociais da Câmara Municipal de Pinheiros e dá outras providências.”

CLEOMAR SOARES DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das redes sociais institucionais da Câmara Municipal de Pinheiros, visando à comunicação eficaz, transparente e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Uso e Convivência para as redes sociais da Câmara Municipal de Pinheiros, definindo diretrizes e normas de publicação, moderação e interação nas plataformas digitais oficiais do Legislativo municipal.

Art. 2º A administração das redes sociais da Câmara Municipal de Pinheiros será de responsabilidade do Setor de Comunicação Social, sob a supervisão da Mesa Diretora e da Secretaria Legislativa, com o apoio técnico-jurídico da Procuradoria Legislativa.

Art. 3º Os perfis oficiais da Câmara Municipal de Pinheiros nas redes sociais são canais destinados a aproximar o Legislativo da população, promovendo transparência, participação e interação com a comunidade pinheirense.

Parágrafo único. As redes sociais da Câmara serão utilizadas para difundir os trabalhos legislativos, discussões de projetos de lei, reuniões de comissões e o calendário oficial de atividades, incluindo sessões plenárias, audiências públicas e outros eventos institucionais e essencialmente que:

I. Sejam de caráter informativo e educativo, relacionadas às atividades institucionais da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

II. Se evite a menção ou destaque a nomes, imagens ou símbolos que possam identificar individualmente vereadores, prevenindo a promoção pessoal.

III. Sejam observadas as restrições impostas pela legislação eleitoral em períodos específicos, como os que antecedem as eleições.

CAPÍTULO II: CONTEÚDO E PUBLICAÇÕES

Art. 4º O conteúdo das publicações nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pinheiros deverá ser:

I. **Relevante:** relacionado às atividades legislativas, eventos, projetos e informações de interesse público.

II. **Preciso:** baseado em dados e informações verídicas e atualizadas.

III. **Claro e objetivo:** utilizando linguagem acessível e adequada ao público-alvo.

IV. **Respeitoso:** evitando linguagem ofensiva, discriminatória ou que viole direitos individuais ou coletivos.

V. **Institucional:** refletindo a identidade e os valores da Câmara Municipal.

Art. 5º É vedada a publicação de conteúdo que:

I. Viole direitos autorais ou de propriedade intelectual.

II. Divulgue informações confidenciais ou sigilosas.

III. Incite a violência, o ódio ou a discriminação.

IV. Promova produtos, serviços ou marcas particulares.

V. Tenha caráter político-partidário ou eleitoral.

VI. Favoreça a autopromoção de vereadores, servidores da Câmara Municipal ou de quaisquer outros agentes públicos.

CAPÍTULO III: INTERAÇÃO E MODERAÇÃO

Art. 6º As redes sociais da Câmara Municipal de Pinheiros são espaços democráticos para que os cidadãos possam manifestar suas opiniões, críticas, reclamações, elogios e sugestões, sendo permitida a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato.

Art. 7º Para promover uma convivência harmoniosa e garantir um espaço civilizado de interação, os usuários deverão seguir as seguintes regras de conduta:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

I. Não publicar mensagens ou comentários que contenham agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, xenofobia, homofobia ou qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia.

II. Evitar quaisquer formas de preconceito, seja por religião, credo, gênero, idade, limitações físicas ou condições especiais.

III. Abster-se de utilizar linguagem grosseira, obscena ou pornográfica.

IV. Não violar qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como respeitar direitos autorais.

V. Não incitar à violência ou fazer apologia a drogas lícitas ou ilícitas.

VI. Evitar a publicação de links ou spam de empresas privadas.

VII. Não disseminar notícias comprovadamente falsas ou informações fraudulentas que induzam ao erro.

VIII. Manter-se pertinente ao tema da publicação da Câmara Municipal de Pinheiros.

IX. Não fazer alusão a marcas, produtos ou serviços, tampouco de caráter propagandístico.

X. Evitar mensagens repetitivas e sucessivas.

Art. 8º As mensagens que forem consideradas inapropriadas ou ofensivas poderão ser removidas e, em caso de reincidência, o perfil do usuário poderá ser bloqueado, independentemente de justificativa, consulta ou aviso prévio. Conforme o conteúdo, as mensagens poderão ser encaminhadas às autoridades competentes.

Art. 9º Perfis identificados como falsos serão reportados às plataformas digitais e banidos dos perfis institucionais da Câmara Municipal de Pinheiros.

Parágrafo único. A utilização de perfis falsos viola as políticas de uso das redes sociais e contraria as regras de participação das plataformas digitais.

Art. 10. A Câmara Municipal de Pinheiros respeita a privacidade de todos e, como tal, mensagens contendo informações pessoais de terceiros não serão admitidas nos perfis do Legislativo municipal, tais como números de telefone, endereços de e-mail e excessos de conversas pessoais.

Art. 11. Caso ocorram outras questões não mencionadas na presente política de uso e convivência, fica a cargo da administração dos perfis da Câmara Municipal de Pinheiros esclarecer possíveis dúvidas e solucionar casos excepcionais.

Parágrafo único. Quando pertinente, os administradores das redes sociais poderão recomendar aos cidadãos que encaminhem suas demandas específicas através do canal da Ouvidoria do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 12. A política de uso e convivência de que trata esta Resolução deverá ser revisada periodicamente para adequação às novas demandas e tecnologias.

Art. 13. No tratamento de dados pessoais, serão observados os princípios da LGPD, garantindo-se a privacidade e a proteção dos dados dos cidadãos.

Art. 14. Quaisquer dados coletados serão utilizados exclusivamente para os fins institucionais da Câmara, vedado o compartilhamento indevido com terceiros.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a equipe de Comunicação Social e, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 16. A Câmara Municipal de Pinheiros poderá, com recursos próprios, adquirir os equipamentos, softwares e demais recursos tecnológicos necessários para a efetiva implementação e operacionalização desta norma.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES
Em 08 de abril de 2025.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente